

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de Outubro de 2001

II

Série

Número 108

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 140-A/2001

Aprova a fórmula de cálculo dos preços dos produtos petrolíferos submetidos ao regime de preços máximos, no âmbito da Portaria n.º 1226-A/2001, de 24 de Outubro, do Ministério das Finanças e da Economia.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 140-A/2001**

Considerando a Portaria n.º 1226-A/2001, de 24 de Outubro, que revoga a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 88-A/96 de 28 de Junho, que aprova a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos;

Considerando que a referida portaria introduz alterações, como sejam, o alargamento do período de vigência dos preços máximos de venda ao público ao mês de calendário e, ainda, a utilização da unidade centesimal do euro para definir o intervalo dentro do qual os preços máximos de venda ao público não sofrem variação, face ao início de aplicação do euro a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Considerando que a mesma vem estabelecer que os preços máximos de venda ao público homologados para o período compreendido entre 11 e 24 de Outubro de 2001, mantêm-se em vigor até 31 de Outubro, inclusive;

Considerando que importa uniformizar os preços da Região Autónoma da Madeira com os do Continente, adaptando-se, para o efeito, com as necessárias alterações as normas entretanto estabelecidas.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e

Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

1.º - A portaria n.º 1226-A/2001, de 24 de Outubro, aplica-se integralmente na Região Autónoma da Madeira com excepção do artigo 1.º cuja fórmula básica de cálculo é a seguinte:

$PMVP = PE + FC + ISP + CT + IVA$, em que:

CT representa os sobrecustos de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

2.º - Os preços máximos de venda ao público, decorrentes da aplicação da fórmula prevista no número anterior são homologados por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças

3.º - É revogada a Portaria n.º 88-A/96, de 28 de Junho de 1996.

Assinado em, Funchal, 25 de Outubro de 2001.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda2 892\$00, cada	€ 14.432 892\$00;
Duas laudas3 136\$00, cada	€ 31.286 272\$00;
Três laudas5 141\$00, cada	€ 76.9315 423\$00;
Quatro laudas5 472\$00, cada	€ 109.1821 888\$00;
Cinco laudas5 690\$00, cada	€ 141.9128 450\$00;
Seis ou mais laudas6 896\$00, cada	€ 206.3841 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 23.39	4 689\$00	€ 12.02	2 410\$00
Duas Séries	€ 45.04	9 030\$00	€ 22.52	4 515\$00
Três Séries	€ 54.99	11 025\$00	€ 27.50	5 513\$00
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32.47	6 510\$00

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: € 1.14 - 229\$00 (IVA incluído)